



**Poder Judiciário  
Tribunal de Justiça da Paraíba  
Gabinete do Des. ARNÓBIO ALVES TEODÓSIO**

**A C Ó R D ã O**

**HABEAS CORPUS Nº 2012026-17.2014.815.0000** - 1ª Vara da Comarca de Sapé

**RELATOR** : O Exmo. Sr. Des. Arnóbio Alves Teodósio

**IMPETRANTE:** Érika Patrícia Serafim Ferreira Bruns

**PACIENTE** : Creuza Clemente da Silva

**HABEAS CORPUS.** Petição apócrifa – **Impetração não conhecida.**

- Não se conhece da impetração quando a petição inicial não se encontra assinada pelo Impetrante. Inteligência do artigo 654, § 1º, 'c', do Código de Processo Penal

**Vistos,** relatados e discutidos estes autos acima identificados.

**Acorda** a Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, à unanimidade, em **NÃO TOMAR CONHECIMENTO** da ordem impetrada, em harmonia com o parecer **oral** da douta Procuradoria de Justiça.

**RELATÓRIO.**

Trata-se de *habeas corpus* impetrado pela advogada Érika Patrícia Serafim Ferreira Bruns em favor de Creuza Clemente da Silva sob a alegação de que a paciente está sofrendo constrangimento ilegal por ato praticado pelo MM. Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Sapé.

Pugna a impetrante seja a paciente posta em liberdade com a revogação de sua prisão preventiva na ação penal a que responde pelo crime de tráfico, sob o fundamento de excesso de prazo e falta de fundamentação do decreto de prisão.

Determinada a intimação da advogada subscritora para assinar a inicial (fl. 27), que, apesar de intimada, não a subscreveu (fl. 28).

Conclusos, determinei fossem os autos postos em mesa para julgamento.

**É o relatório.**

**VOTO: Exmo. Sr. Des. Arnóbio Alves Teodósio**  
**(Relator)**

Não vejo como conhecer da impetração, *data venia*.

Isso porque a petição inicial não se encontra assinada pela douta impetrante, não sendo passível de conhecimento o remédio heroico, consoante os precisos termos do artigo 654, § 1º, letra "c", do Código de Processo Penal.

A propósito:

*"Habeas corpus. Petição não assinada pelo impetrante-paciente e não contendo qualquer autenticação. Requisito expresso no art. 654, §1º, "c", do CPP. Não conhecimento" (TJSP - RT 609/322).*

**"EMENTA: "HABEAS CORPUS" - INICIAL APÓCRIFA. Não há como conhecer do "habeas corpus", na hipótese de inicial apócrifa, por ausência de requisito essencial, exegese do art. 654, § 1.º, letra 'c', do CPP. " Writ" não-conhecido." (TJMG - Habeas Corpus Nº 1.0000.09.509969-3/000;3ª Cam. Crim.; Rel. Exmo. Des. Antônio Armando dos Anjos; pub. 03/03/2010)**

No mesmo sentido: **TJRS, RJTJERGS 151/64; TARS,**

**JTAERGS 95/161; TACRSP, RT 564/378.**

Impende salientar que a impetrante foi intimada para regularizar a inicial apócrifa (fl. 27), determinação, essa, que deixou de cumprir (fl. 28).

Destarte, por encontrar-se apócrifa a petição inicial, inviável o conhecimento do *writ*.

Ante o exposto, em harmonia com o parecer oral, **não conheço** do *habeas corpus*.

**É como voto.**

***Presidiu o julgamento, com voto, o Excelentíssimo Senhor Desembargador Joás de Brito Pereira Filho, Presidente da Câmara Criminal, dele participando os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Arnóbio Alves Teodósio, relator, e Marcos Coelho de Salles (Juiz de Direito convocado para substituir o Exmo. Des. Carlos Martins Beltrão. Ausentes justificadamente os Exmos. Des. João Benedito da Silva e Luiz Sílvio Ramalho Júnior.***

***Presente à sessão o representante do Ministério Público, Doutor Amadeus Lopes Ferreira, Promotor de Justiça convocado.***

***Sala de Sessões da Câmara Criminal "Desembargador Manoel Taigy de Queiroz Mello Filho" do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 28 de outubro de 2014.***

**DES. ARNÓBIO ALVES TEODÓSIO  
RELATOR**